Miguel Couceiro Pizarro Beleza — Luís Francisco Valente de Oliveira — Arlindo Marques da Cunha — Luís Fernando Mira Amaral.

Promulgado em 19 de Junho de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 22 de Junho de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

MINISTÉRO DO COMÉRCIO E TURISMO

Decreto-Lei n.º 242/91

de 5 de Julho

O Decreto-Lei n.º 52/87, de 30 de Janeiro, permitiu a publicidade ao tabaco em provas desportivas de automobilismo integradas no Campeonato do Mundo e da Europa, durante um período de cinco anos a contar da data da sua publicação.

As razões que levaram à publicação daquele diploma não sofreram entretanto qualquer alteração, pelo que se justifica plenamente a prorrogação do que nele se estabelece.

O Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, prevê no seu artigo 18.º a proibição de todas as formas de publicidade ao tabaco através de suportes nacionais ou com sede em Portugal, sem prejuízo do disposto em legislação especial, legislação esta em que se enquadra o citado Decreto-Lei n.º 52/87, pois que trata de uma situação específica e de excepção, como tal reconhecida não só em Portugal como na generalidade dos países.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Março de 1996 o prazo estabelecido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 52/87, de 30 de Janeiro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Maio de 1991. — *Aníbal António Cavaco Silva — Roberto Artur da Luz Carneiro — Arlindo Gomes de Carvalho — Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira — Carlos Alberto Diogo Soares Borrego — António Fernando Couto dos Santos.*

Promulgado em 19 de Junho de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 22 de Junho de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5$50; preço por linha de anúncio, 154$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 77$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex